



Política de Privacidade para Operador de Dados

POL.SI.11

Política do Sistema de Gestão da Arlequim

Sumário

1. Missão, Objetivos e Finalidade do Processo	2
2. Papéis e Responsabilidades do Processo (MATRIZ RACI)	2
3. Informação Documentada de Origem Interna e Externa Referenciadas.....	3
4. Histórico de Revisões e Aprovações.....	3
5. Diretrizes	3
Introdução	3
Premissas.....	3
Obrigações comuns de Controlador e Operador.....	4
Limitação de finalidade.....	5
Precisão dos Dados.....	5
Segurança do processamento	5
Dados sensíveis	6
Utilização de Suboperadores.....	6
Documentação e conformidade	6
Notificação	7
Revisão da legalidade e minimização de dados.....	7
Autorização Geral Por Escrito.....	7
Lista de SubOperadores	8
Prazos	8
Comunicação	8
Formalização de Contrato	8
DPO Arlequim.....	8

1. Missão, Objetivos e Finalidade do Processo

Missão

Garantir que o tratamento de dados pessoais realizado pelos Operadores siga as diretrizes da Arlequim Technologies S.A., em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando segurança, transparência e respeito aos direitos dos titulares.

Objetivos

- Estabelecer regras claras para o tratamento de dados pessoais por Operadores.
- Definir responsabilidades entre Controlador e Operador.
- Assegurar a proteção e confidencialidade dos dados tratados.
- Padronizar procedimentos e prazos de resposta às solicitações da Arlequim.
- Garantir conformidade com a LGPD e orientações da ANPD.

Finalidade do Processo

Regulamentar as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelos Operadores em nome da Arlequim Technologies S.A., garantindo que ocorram dentro dos limites legais, contratuais e das instruções do Controlador.

2. Papéis e Responsabilidades do Processo (MATRIZ RACI)

As responsabilidades relativas à execução, aprovação, consulta e informação das atividades descritas nesta política estão definidas na Matriz RACI Corporativa da Arlequim Technologies. Esse documento centraliza as responsabilidades de todos

os processos organizacionais e está mantido em local controlado, sendo revisado periodicamente para garantir sua aderência às funções e estruturas da organização.

3. Informação Documentada de Origem Interna e Externa Referenciadas

Todas as informações documentadas exigidas por este procedimento ou referenciadas por este, bem como suas respectivas versões controladas, estão registradas na Lista Mestra de Documentos, conforme definido no Procedimento de Gestão da Arlequim Technologies. Documentos de origem externa que sejam aplicáveis ou necessários para o planejamento, implementação e operação do sistema de gestão também são identificados e controlados por meio da Matriz de Documentos de Origem Externa, assegurando a rastreabilidade, integridade e disponibilidade dessas informações conforme requerido pela ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 e ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019.

4. Histórico de Revisões e Aprovações

Revisão	Data	Elaborador	Revisor	Aprovador	Descrição da Revisão
00	23/10/2025	Carlise Amaral	Leticia Mello	Alessandra Souza	Emissão Inicial do Documento
01	16/02/2026	Carlise Amaral	Edson Nunes	Alessandra Souza	Revisão Geral

5. Diretrizes

5.1 Introdução

A presente política ("Política") regula os termos e condições que deverão ser cumpridos pelas empresas que fazem negócios com a ARLEQUIM TECHNOLOGIES S.A. ("ARLEQUIM"), realizam tratamentos de dados e atuam como Operadores de Dados ("Operadores"), nos termos no inciso VII do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13709/2018).

5.2 Premissas

5.2.1. A EMPRESA, como Operador de dados, deve promover o tratamento/processamento de dados pessoais nos limites e conforme instruções documentadas pela ARLEQUIM, que é o Controlador dos Dados.

5.2.2. A ARLEQUIM, como Controlador, pode dar essas instruções durante toda a vigência do contrato.

5.2.3. A EMPRESA deve informar imediatamente à ARLEQUIM se não puder seguir essas instruções.

5.2.4. A EMPRESA será definida como Operador com base:

- i) nas atividades de tratamento de dados realizadas;
- ii) no contrato firmado com a ARLEQUIM;
- iii) na avaliação do DPO da ARLEQUIM; e
- iv) na Lei nº 13.709/2018 e regulação da ANPD.

5.2.5. Aplicam-se à presente Política as seguintes definições:

- a) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificável ou a torna identificável;
- b) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Tratamento/Processamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação,

transferência, difusão ou extração.

5.3 Obrigações comuns de Controlador e Operador

Garantir a base legal para o tratamento de dados:

5.3.1. Todo tratamento de dados pessoais deve estar fundamentado em uma base legal prevista na Lei (LGPD). Entre as principais bases legais, destacam-se o consentimento do titular, a execução de contrato, o cumprimento de obrigação legal, a proteção da vida e o legítimo interesse.

5.3.2. O Controlador tem a obrigação de definir a base legal adequada para cada operação de tratamento de dados, garantindo sua legalidade. O Operador, por outro lado, deve seguir as determinações do Controlador, assegurando que o tratamento esteja conforme a base legal escolhida.

Garantir a segurança e proteção dos dados pessoais:

5.3.3. Uma das exigências fundamentais da LGPD é a adoção de medidas de segurança para proteger os dados pessoais contra acessos indevidos, vazamentos, alterações não autorizadas e demais incidentes de segurança.

5.3.3.1. O Operador deverá manter um registro detalhado de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do Controlador, contendo, no mínimo: a descrição dos tipos de dados coletados, a finalidade do tratamento, o tempo de retenção e as medidas de segurança aplicadas. Este registro deverá ser disponibilizado ao Controlador sempre que solicitado.

5.3.4. O Controlador deve implementar políticas e mecanismos de segurança para mitigar riscos e garantir a integridade das informações pessoais. Já o Operador tem a responsabilidade de seguir essas diretrizes e reforçar as práticas de proteção de dados no tratamento/processamento das informações.

5.3.5. O Operador se compromete a adotar, no mínimo, as seguintes medidas de segurança para proteger os dados pessoais tratados em nome do Controlador: a) Controle de acesso restrito aos dados, baseado em perfis de autorização; b) Criptografia para dados em trânsito e em repouso, sempre que aplicável; c) Monitoramento e registro de logs de acesso e tratamento de dados; d) Realização de backups periódicos e testes de restauração; e) Plano de resposta a incidentes de segurança.

Responder às solicitações dos titulares de dados:

5.3.6. Os titulares dos dados têm o direito de acessar, corrigir, excluir ou portar suas informações, conforme previsto na LGPD. O Controlador deve oferecer canais acessíveis para que essas solicitações sejam feitas e atendê-las dentro dos prazos estabelecidos pela legislação.

5.3.7. Os Operadores, ainda que não sejam obrigados a responder diretamente, devem colaborar com os Controladores para garantir que essas solicitações sejam cumpridas de forma eficiente e em conformidade com a LGPD.

5.3.8. O Operador se compromete a auxiliar o Controlador a responder às solicitações dos titulares de dados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da solicitação do Controlador. O auxílio do Operador incluirá, mas não se limitará a: a) Acesso aos Dados: Fornecer ao Controlador todas as informações e cópias dos dados pessoais do titular solicitante que estejam em posse do Operador; b) Correção de Dados: Realizar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, conforme instrução do Controlador; c) Eliminação de Dados: Efetuar a exclusão dos dados pessoais do titular, ressalvadas as hipóteses legais de guarda, mediante solicitação do Controlador; d) Portabilidade dos Dados: Fornecer ao Controlador os dados pessoais do titular em formato estruturado, interoperável e de uso corrente, para viabilizar a portabilidade a outro fornecedor de serviço ou produto.

Notificar incidentes de segurança:

5.3.9. Em caso de vazamento ou qualquer incidente que comprometa a segurança dos dados pessoais, o Controlador tem a obrigação de notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e, quando necessário, os titulares afetados.

5.3.10. Os Operadores, ao detectarem eventuais incidentes com os Dados do Controlador, devem informá-lo imediatamente para que avalie as medidas cabíveis a serem tomadas, reduzindo os impactos do vazamento e garantindo o cumprimento das obrigações legais.

Formalizar contratos, políticas e procedimentos de privacidade

5.3.11. Além disso, o Controlador deve possuir uma política de privacidade clara e acessível, informando os titulares

sobre como seus dados são tratados, enquanto os Operadores devem respeitar essas diretrizes em todas as operações realizadas em nome do Controlador.

5.3.12. Neste caso, é indispensável o Controlador definir de forma objetiva e transparente como o Operador deve tratar os dados pessoais do Controlador, canais de atendimento ao DPO e SLA de resposta.

5.4 Limitação de finalidade

A EMPRESA ("Operador") deve tratar os dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) de tratamento definida em Contrato, a menos que haja instruções adicionais da ARLEQUIM.

5.5 Transparência

Mediante pedido, a ARLEQUIM deve disponibilizar gratuitamente ao titular dos dados uma cópia das presentes cláusulas.

5.6 Precisão dos Dados

5.3.13. Se a EMPRESA tiver conhecimento de que os dados pessoais que recebeu da ARLEQUIM são inexatos ou e tornaram desatualizados, deve informar à ARLEQUIM, sem demora injustificada, para o DPO no email: dpo@arlequim.com.

5.6.1. Nesse caso, a EMPRESA deve cooperar com a ARLEQUIM para apagar ou retificar os dados.

5.7 Segurança do processamento

5.7.1. A EMPRESA e, durante o tratamento, também a ARLEQUIM devem implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados, incluindo proteção contra uma violação de segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, acidentais ou ilegais a esses dados (doravante "violação de dados pessoais").

5.7.2. Ao avaliarem o nível adequado de segurança, as Partes devem considerar: i) estado da técnica, ii) os custos de aplicação, iii) a natureza, iv) o âmbito, v) o contexto e vi) a(s) finalidade(s) do tratamento, bem como os riscos envolvidos no tratamento para as pessoas em causa.

5.7.3. As Partes ponderam, em especial, a utilização da criptografia ou da pseudonimização, incluindo durante o tratamento, sempre que a finalidade do tratamento possa ser cumprida dessa forma.

5.7.4. Em caso de pseudonimização, as informações adicionais para atribuir os dados pessoais a um titular de dados específico devem, sempre que possível, permanecer sob o controle exclusivo da EMPRESA.

5.7.5. A EMPRESA deve realizar auditorias, testes e controles regulares para garantir que estas medidas continuam a proporcionar um nível adequado de segurança.

5.7.6. A EMPRESA deve conceder acesso aos dados pessoais: i) apenas aos Colaboradores na medida do estritamente necessário para a execução e gestão do contrato; e ii) deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais respeitem as obrigações aqui definidas.

5.7.7. No caso de uma violação de dados pessoais da ARLEQUIM, processados pela EMPRESA, a EMPRESA deverá informar imediatamente o DPO Arlequim no email: dpo@arlequim.com e tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

5.7.8. A EMPRESA deve também notificar a ARLEQUIM, sem demora injustificada após ter tomado conhecimento da violação. Essa notificação deve conter os dados de um ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registos de dados pessoais em causa), as suas consequências prováveis e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, se for caso disso, medidas para atenuar os seus possíveis efeitos adversos. Se, e na medida em que, não for possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, a notificação inicial deve conter as informações então disponíveis e, à medida que estiverem disponíveis, as informações adicionais devem ser posteriormente prestadas sem demora injustificada.

5.7.9. A EMPRESA deve cooperar com a ARLEQUIM e ajudá-la a cumprir as suas obrigações ao abrigo da LGPD, em especial para que a ARLEQUIM responda, notifique ou preste informações à autoridade de controle competente (ANPD)

Documento de uso Público – protegido por regras de classificação da informação. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, ou transmitida ou utilizada em qualquer outro meio eletrônico ou mecânico, fotocopiado, gravado ou fotografado, para outros fins sem a permissão da Arlequim Technologies, quando de sua propriedade.

e os titulares dos dados afetados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações de que dispõe a EMPRESA.

5.8 Dados sensíveis

Se porventura a transferência envolver dados pessoais sensíveis ou de menores, a EMPRESA deve aplicar as restrições específicas e/ou salvaguardas adicionais, tais como, limitação estrita da finalidade, restrições de acesso (incluindo o acesso apenas para pessoal que tenha seguido formação especializada), manutenção de um registro do acesso aos dados, restrições para transferências subsequentes ou medidas de segurança adicionais.

5.9 Utilização de Suboperadores

5.9.2. A EMPRESA tem a autorização da ARLEQUIM para a contratação de subcontratantes ulteriores a partir de uma lista acordada. A EMPRESA deve informar especificamente a ARLEQUIM, por escrito, sobre quaisquer alterações pretendidas nessa lista por meio da adição ou substituição de Suboperadores com pelo menos quatorze (14) dias de antecedência, dando assim à ARLEQUIM tempo suficiente para poder se opor a tais alterações antes da contratação do(s) Suboperadores(es). A EMPRESA deve fornecer à ARLEQUIM as informações necessárias para permitir que a ARLEQUIM exerça seu direito de objeção.

- Caso a EMPRESA contrate um subcontratante ulterior para realizar atividades de tratamento específicas, deve fazê-lo através de um contrato escrito que preveja, em substância, as mesmas obrigações de proteção de dados que vinculam a EMPRESA ao abrigo das presentes Cláusulas, nomeadamente em termos de direitos de terceiros beneficiários para os titulares dos dados. A EMPRESA deve garantir que os Suboperadores cumpram as obrigações às quais a EMPRESA está sujeita de acordo com esta Política.
- A EMPRESA deve fornecer, a pedido da ARLEQUIM, uma cópia desse contrato de Suboperadores e quaisquer alterações subsequentes à ARLEQUIM. Na medida do necessário para proteger segredos comerciais ou outras informações confidenciais, incluindo dados pessoais, a ARLEQUIM pode redigir o texto do contrato antes de compartilhar uma cópia.
- A EMPRESA permanecerá totalmente responsável perante a ARLEQUIM pelo cumprimento das obrigações dos Suboperadores, nos termos de seu contrato com a ARLEQUIM. A EMPRESA deve notificar a ARLEQUIM de qualquer descumprimento por parte do subcontratado ulterior das suas obrigações ao abrigo desse contrato.
- A EMPRESA deve acordar uma cláusula de terceiro beneficiário com o subcontratado ulterior segundo a qual, no caso de a EMPRESA ter desaparecido de facto, deixado de existir legalmente ou se tornado insolvente, a ARLEQUIM terá o direito de rescindir o contrato de subcontratado ulterior e de instruir o subcontratado ulterior a apagar ou devolver os dados pessoais.

5.9.3. A EMPRESA só deve divulgar os dados pessoais a terceiros mediante instruções documentadas da ARLEQUIM, informando o nome do Suboperador, qualificação, localização e a necessidade.

5.9.4. Além disso, os dados só podem ser divulgados a um Suboperador localizado no Brasil desde que esteja claro o limite da finalidade no tratamento.

5.9.5. As transferências de dados para fora do Brasil, poderão ser feitas após análise prévia e aprovação do DPO da ARLEQUIM desde que o Suboperador:

- demonstre que possui controles e que adota medidas técnicas administrativas necessárias para o controle do processamento dos Dados;
- que o contrato formalizado entre as Partes regule expressamente os dados tratados, limitação de finalidade, base legal, prazo de tratamento etc.;

5.9.6. Qualquer transferência subsequente está sujeita ao cumprimento pela EMPRESA de todas as outras salvaguardas sob estas Cláusulas, em particular a limitação da finalidade.

5.10 Documentação e conformidade

5.9.7. A EMPRESA deve responder de forma rápida e adequada às consultas feita pela ARLEQUIM relacionadas ao processamento de dados sob esta Política que não poderá exceder a 2 (dois) dias úteis.

5.9.8. As Partes devem ser capazes de demonstrar a conformidade e evidências com estas Cláusulas. Em particular, a EMPRESA deve manter a documentação adequada sobre as atividades de processamento realizadas em nome da ARLEQUIM.

5.9.9. A EMPRESA deve disponibilizar à ARLEQUIM todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade com as obrigações estabelecidas nestas Cláusulas e, a pedido da ARLEQUIM, permitir e contribuir para auditorias das atividades de tratamento cobertas por estas Cláusulas, em intervalos razoáveis ou se houver indícios de não conformidade. Ao decidir sobre uma revisão ou auditoria, a ARLEQUIM pode levar em consideração as certificações relevantes detidas pela EMPRESA.

5.9.10. A ARLEQUIM pode optar por conduzir a auditoria por conta própria ou mandar um auditor independente. As auditorias podem incluir inspeções nas instalações ou instalações físicas da EMPRESA e, se for caso disso, devem ser realizadas com antecedência razoável.

5.9.11. As partes colocarão à disposição da autoridade de controle competente, mediante pedido, as informações referidas nesta cláusula 10, incluindo os resultados de eventuais auditorias.

5.11 Notificação

5.11.1. A EMPRESA concorda em notificar a ARLEQUIM e, sempre a ARLEQUIM, se:

- receber um ofício ou pedido de uma autoridade pública, incluindo autoridades judiciais, ao abrigo da legislação, para a divulgação de dados pessoais tratados nos termos das presentes Cláusulas. Essa notificação deve incluir informações sobre os dados pessoais solicitados, a autoridade requerente, a base jurídica do pedido e a resposta dada; ou
- tome conhecimento de qualquer acesso direto por parte das autoridades públicas aos dados pessoais tratados de acordo com estas. Essa notificação deve incluir todas as informações de que a EMPRESA.

5.12 Revisão da legalidade e minimização de dados

5.12.1. A EMPRESA concorda em verificar a legalidade do pedido de divulgação, em particular se continua a ser abrangido pelos poderes conferidos à autoridade pública requerente, e em contestar o pedido se, após uma avaliação cuidadosa, concluir que existem motivos razoáveis para considerar que o pedido é ilegal nos termos da legislação do país de destino, obrigações aplicáveis ao abrigo do direito internacional e dos princípios de cortesia internacional.

5.12.2. A EMPRESA deve, nas mesmas condições, buscar possibilidades de recurso. Ao contestar um pedido, a EMPRESA deve solicitar medidas provisórias com vista a suspender os efeitos do pedido até que a autoridade judicial competente tenha decidido sobre o seu mérito. Não divulgará os dados pessoais solicitados até que tal seja solicitado ao abrigo das regras processuais aplicáveis.

5.12.3. A EMPRESA concorda em documentar sua avaliação legal e qualquer contestação à solicitação de divulgação e, na medida permitida pelas leis do país de destino, disponibilizar a documentação à ARLEQUIM.

5.12.4. A EMPRESA concorda em fornecer a quantidade mínima de informações permitidas e necessárias para responder a uma solicitação de divulgação, com base em uma interpretação razoável da solicitação, após aprovação prévia do Controlador.

5.13 Autorização Geral Por Escrito

5.13.1. A EMPRESA, enquanto o Operador, concorda em proceder da seguinte forma em relação aos Dados fornecido pela ARLEQUIM:

- as circunstâncias específicas do tratamento, incluindo a duração da cadeia de tratamento, o número de intervenientes envolvidos e os canais de transmissão utilizados; o tipo de destinatário; a finalidade do tratamento; as categorias e o formato dos dados pessoais; a área para qual se efetuou o tratamento; o local de armazenamento dos dados transferidos, logs de acesso;
- quaisquer salvaguardas contratuais, técnicas ou organizacionais relevantes implementadas para complementar as salvaguardas previstas nas presentes Cláusulas, incluindo medidas aplicadas durante o tratamento dos dados pessoais.
- A EMPRESA garante que, ao realizar a avaliação nos termos do parágrafo (ii) acima, envidou todos os esforços

para fornecer a ARLEQUIM informações relevantes e concorda que continuará a cooperar com a ARLEQUIM para garantir a conformidade com estas Cláusulas.

iv. As Partes acordam em documentar a avaliação nos termos da alínea (ii) acima e disponibilizá-la à autoridade de controle competente, mediante pedido, após autorizado pela ARLEQUIM.

v. A ARLEQUIM deve suspender a transferência de dados se considerar que não podem ser asseguradas garantias adequadas para essa transferência, ou se tiver recebido instruções da autoridade de controle competente para o fazer. Nesse caso, a ARLEQUIM terá o direito de rescindir o contrato, na medida em que diga respeito ao processamento de dados pessoais sob estas Cláusulas.

5.14 Lista de SubOperadores

5.14.1. As informações dos Suboperadores utilizados poderão ser fornecidas, desde que não comprometam o segredo do negócio, e condicionada a formalização da via abertura de chamado no canal dpo@arlequim.com.

5.14.2. O uso de Suboperadores, incluindo qualquer adição ou substituição de Suboperadores, estará de acordo com a Cláusula 9.

5.15 Prazos

Quando o Operador for requerido pelo Controlador a responder qualquer solicitação regulada nesta Política, deverá considerar que o prazo de resposta à ARLEQUIM não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, salvo se acordado de forma diversa entre o DPO do Controlador e o DPO do Operador.

5.16 Comunicação

Toda e qualquer comunicação, solicitação, requisição ou pedido feito, de uma parte a outra, relacionado a Tratamento de Dados deve ser feito para o email: dpo@arlequim.com.

5.17 Formalização de Contrato

Ao menos que expressamente previsto no site da EMPRESA e em especial nas suas políticas, a EMPRESA deverá informar à ARLEQUIM no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, os dados do seu DPO ou DPO as a Service para: dpo@arlequim.com.

5.18 DPO Arlequim

Abaixo seguem os dados do DPO da Arlequim:

Ricardo Floresta

Email: dpo@arlequim.com